

**CONTRATO 079/SES/MT**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N. 044/2016/SES/MT**

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado de Saúde **JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG Nº 1033761931 SSP/SP, inscrito no CPF sob o Nº 494.107.090-91, denominada **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **RC ARTIGOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-EPP** com sede na Av. Moisés Forti, 1.230 - Distrito Industrial - Capivari - SP CEP:13.360-000, Fone/Fax: (19) 2119-9000 / (19) 3492-1318 - E-mail: rcmoveis@rcmoveis.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 02.377.937/0001-06, neste ato representada por **SIMONE CRESPON KER**, brasileiro (a), portador (a) da Cédula de Identidade RG n. 40511268-3, inscrito no CPF sob o n. 317.740.768-10, denominada **CONTRATADA**. Considerando os documentos que instruem o **Processo Administrativo n. 25429/2016/SES/MT** e procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** celebraram **CONTRATO**, que são partes integrantes o **Edital do Pregão n. 044/2016/SES/MT** e Termo de Referência, e que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, pelos Decretos Estaduais n. 7.217, de 14/03/2006 e alterações, 7.218 de 14/03/2006 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

**1.1 Aquisição de Camas e Colchões Hospitalares para atender demanda das Unidades I e III do Centro Integrado de Atenção Psicossocial Adauto Botelho.**

**Cláusula Segunda – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS PRODUTOS**

**2.1** De acordo com o Termo de Referência o Contrato tem as seguintes especificações e quantificações:

**Lote 01:**

| Especificações                           | Modelo | Unid | Marca     | Qtde | Valor Unit(R\$) | Valor Total (R\$) |
|------------------------------------------|--------|------|-----------|------|-----------------|-------------------|
| CAMA HOSPITALAR COM GRADES NAS LATERAIS. | RC13   | -    | RC Móveis | 40   | 2.660,00        | 106.400,00        |

**Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1** Como condição para assinatura do Contrato e durante toda a sua vigência, a **CONTRATADA** deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação, apresentando, quando necessário, os documentos cuja validade já tenha expirado.

**3.2.** A Contratada se obriga, nos termos deste contrato:

**3.2.1.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Contratante, de acordo com a especificação do Contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

**3.2.2.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato.

**3.3.** Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para Contratante, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatada divergência na especificação.

**3.4.** Comunicar imediatamente a Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para recebimento de correspondência.





- 3.5. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 3.6. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste CONTRATO, acréscimos ou Supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco) do valor contratado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 3.7. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 3.8. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Contrato correrão por conta exclusiva da contratada.
- 3.9. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

#### **Cláusula Quarta – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 4.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas contratuais e as normas da Lei n. 8.666/93 Decretos Estaduais n. 7.217 e alterações e 7.218 de 14/03/06, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 4.2 A execução dos serviços contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da CONTRATANTE, com atribuições específicas (FISCAL DO CONTRATO).
- 4.3 A fiscalização exercida não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

#### **Cláusula Quinta – DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 5.1 Não será exigida garantia contratual para o presente Contrato.

#### **Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1 Durante a vigência do presente Contrato a CONTRATANTE, através do servidor responsável pelo CIAPS/ALMOXARIFADO PERMANENTE e pelo Fiscal do Contrato deverão:
- 6.1.1 Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o cumprimento do objeto contratado;
- 6.1.2 Acompanhar, fiscalizar, supervisionar, gerir, receber e conferir a entrega dos produtos, desde que estejam em conformidade com o objeto adquirido;
- 6.1.3 Proporcionar facilidades indispensáveis a execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE;
- 6.1.4 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no presente Contrato;
- 6.1.5 Comunicar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos, para imediata correção, e para ciência e providências cabíveis;
- 6.1.6 Rejeitar no todo ou em parte, com a devida justificativa, os itens entregue em desacordo com os padrões e normas constantes da proposta da CONTRATADA;
- 6.1.7 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

#### **Cláusula Sétima – DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS**

- 7.1 A entrega deverá ser de forma única em até 20 (vinte) dias úteis, após emissão da Nota de Empenho/Assinatura do Contrato, contados da data de emissão da ordem de fornecimento, salvo se houver pedido formal de prorrogação, justificado pela Contratada e acatado pela Contratante;
- 7.2 A entrega deverá ser feita em dias úteis das 07h às 11h e das 13h às 17h, no Depósito de Almojarifado de Materiais Permanentes/Consumo, administrado pela empresa JVA LOGÍSTICA, com situado à Rodovia





BR 364, Condomínio do Galpão GRANLOBO, galpão, nº 04, Distrito Industrial entre o Posto Mangueiras e Sinuelo, Cuiabá/MT, CEP: 78098-970, **telefone (65) 3667-9357**;

O recebimento será:

- a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte;
- b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Contratante de **90 (noventa) dias**, a contar do recebimento provisório. Somente após o recebimento definitivo a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

**7.3.** O recebimento não excluirá a Contratada da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

**7.4.** A contratada ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos;

**7.5** Os produtos deverão ter garantia mínima de 12 meses, a partir da data de recebimento;

**7.6.** Nos termos do art. 3º c/c art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

#### Cláusula Oitava – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1** As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão pela dotação orçamentária:

UO: 21601 POA: 0077 Medida: 01 Tarefa: 04 Fonte: 134/112

Elemento: 44.90.52 e 33.90.30

#### Cláusula Nona – DO PAGAMENTO

**9.1** Pelo perfeito fornecimento do objeto a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor total de R\$ 106.400,00 (cento seis mil e quatrocentos reais)**, mediante a apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestada (itens 9.4 e 9.5) e com a apresentação da documentação fiscal (item 9.7 e subitens 9.7.1 e 9.7.2), que corresponderá ao valor dos serviços efetivamente fornecidos;

**9.2** No preço pago estarão incluídas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto contratado;

**9.3** As Notas Fiscais serão emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde**, com CNPJ: 04.441.389/001-61 e sede na Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05, Centro Político Administrativo, CEP 78058-906 – Cuiabá/MT, e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas;

**9.4** Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, respeitados os prazos estabelecidos na Instrução Normativa n. 01/2007 SAGP/SEFAZ;

**9.5** A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o atesto firmado pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega do objeto contratado;

**9.6** A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do Contrato, a descrição dos itens entregues, valor unitário e global, o número e nome do banco, agência e número da conta onde será pago, via ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A, conforme regras estabelecidas no Edital.

**9.7** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental consoante o Decreto Estadual n. 7.217/2006 e suas alterações;

**9.8** A CONTRATADA deverá apresentar junto a Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento, os seguintes documentos.

**I. Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;**

*[Assinatura]*





- II. *Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);*
- III. *Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);*
- IV. *Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;*
- V. *Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado e Município, expedida pela Procuradoria Geral do Estado e Município sede/domicílio do credor.*

9.9 Na hipótese da Contratada ser sediada no âmbito do Estado de Mato Grosso, caso a Nota Fiscal ultrapasse o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), deverá apresentar o documento CND (Certidão Negativa de Débitos), sem a qual fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento;

9.10 Constando qualquer incorreção na Nota Fiscal/Fatura, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização;

9.11 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

9.12 O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos;

9.13 A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

#### Cláusula Décima – DA VIGÊNCIA

10.1 A vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, com início em **14/11/2016** e término em **13/11/2017**.

#### Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666, de 21.06.93;

11.2 O presente Contrato será rescindido pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos;

11.4 Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela CONTRATADA e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

11.5 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

11.6 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATANTE, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

11.7 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá a CONTRATANTE decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

11.8 No caso de rescindir o Contrato fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### Cláusula Décima Segunda – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do contrato, sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei n. 8.666/93 e alterações, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

12.1.1 Quanto à obrigação da Assinatura do Contrato no prazo estabelecido:





- a) atraso até 5 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);
- b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;

**12.1.2** Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos, e, quanto à aceitação de acréscimos e supressões no valor total da contratação:

- a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);
- b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso;

**12.2** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei n. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

**12.3** Se a CONTRATADA recusar-se a assinar o Contrato, entregar os produtos injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da assinatura do mesmo, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

**12.3.1** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

**12.3.2** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Saúde, por prazo de até 2 (dois) anos, e,

**12.3.3** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**12.4** A CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o contrato, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 02 (dois) anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

**12.5** A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber desta Secretaria de Estado de Saúde, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

**12.6** As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

**12.7** Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da CONTRATANTE, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Secretaria, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado;

**12.8** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

#### **Cláusula Décima Terceira – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

**13.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.





### Cláusula Décima Quarta – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1** A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

**14.1.1** A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

**14.2.** A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

### Cláusula Décima Quinta – DO FORO

**15.1** As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá/MT, 18 de Novembro de 2016.

**JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

**SIMONE CRESPON KER**

RC ARTIGOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-EPP

**CNPJ 02.377.937/0001-06**

**R.C. ARTIGOS E EQUIPAMENTOS  
HOSPITALARES LTDA.**

Avenida Moisés Forti, 1.230  
Distrito Industrial CEP 13360-000  
CAPIVARI SP

Testemunhas:

**RECHARLA HELLEBRANDT FONSECA**

RG: 1940184-1- SSP/MT

CPF: 046374461-63

**JULIO SANTANA DE ROSA NETO**

RG: 21480397- SSP/MT

CPF: 025529231-78

